

LEI N°289/2001.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR PARA A POPULAÇÃO CARENTE, CESTAS BÁSICAS, E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir cestas básicas visando a distribuição para a população carente do Município, no mês de Dezembro.

Art. 2º- Será destinado para a aquisição das cestas básicas o importe de até R\$ 10.000,00(dez mil reais), mediante dotação orçamentária própria.

Art. 3º- Somente fará jus ao recebimento da cesta básica a população carente, assim entendida como aquelas que encontram-se previamente cadastradas pela assistência social do Município.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (10/12/2001).

  
ATAIR BATÍSTIA DA COSTA  
Presidente da Câmara